



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação de Transportadores Ressano-Junta ATREJA, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e com os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação de Transportadores Ressano-Junta ATREJA.

Matola, 10 de Dezembro de 2011. — A Governadora Provincial, *Maria Elias Jonas*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 25 de Janeiro de 2012, foi atribuída à Africa Dongyue Development Co, Limitada, a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 4469L, válida até 16 de Dezembro de 2016, para cobalte, titânio e zinco, no Distrito de Mocuba, província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	16° 32' 00.00''	39° 06' 00.00''
2	16° 32' 00.00''	39° 11' 30.00''
3	16° 41' 15.00''	39° 11' 30.00''
4	16° 41' 15.00''	39° 13' 15.00''
5	16° 44' 15.00''	39° 13' 15.00''
6	16° 44' 15.00''	39° 06' 00.00''

Maputo, 31 de Janeiro de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

S.U – Consultoria, Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100255715 uma sociedade denominada S.U – Consultoria, Comércio e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo dezanove do Código Comercial.

Sérgio Geraldo Uane, natural de Maputo, aos seis de Fevereiro de mil novecentos setenta e seis, de nacionalidade moçambicana, filho de Geraldo da Conceição Uane e de

Lúcia da Conceição, no estado civil de solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100479604B, emitido aos vinte e dois de Setembro de dois mil e dez, válido até vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze, residente no Bairro de Chamanculo-D, Rua Doutor Lancerda de Almeida, quarteirão quarenta e dois, casa número trinta e dois, nesta cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada S.U – Consultoria, Comércio e Serviços, Limitada, que se regerá pelos seguintes preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPITULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e curação)

A sociedade adopta a denominação S.U – Consultoria, Comércio e Serviços, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro de Chamanculo D, Rua Doutor Lancerda de Almeida, quarteirão número trinta e dois, casa número quarenta e dois.

Dois) Mediante simples decisão do único sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outro local dentro do território nacional, bastando para tal cumprir os necessários requisitos legais.

Três) O único sócio poderá decidir a abertura de sucursais e/ou qualquer outra forma de representação no país e/ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria.

Um ponto um) Na área de prestação de serviços, a sociedade exercerá as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços gerais;
- b) Fornecimento de equipamentos e materiais para indústria e para viaturas.

Um ponto dois) Na área de consultoria a sociedade exercerá as seguintes actividades:

- a) Contabilidade;
- b) Assistência jurídica;
- c) Recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objectos diferentes do da mesma, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de seus objectivos no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de vinte mil meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondentes a um único sócio Sérgio Geraldo Uane, equivalente a cem por cento do mesmo capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É Livre a transmissão, total ou parcial, de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares do capital, ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Sérgio Geraldo Uane.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio gerente Sérgio Geraldo Uane, podendo ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se apenas nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação de Transportadores Ressano – Junta

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza; duração, sede e âmbito, objecto e atribuições

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A Associação de Transportadores Ressano-Junta, também designada por ATREJA, é pessoa colectiva de direito

privado e interesse social, sem fins lucrativos e dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A ATREJA rege-se pelos presentes estatutos e legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração, sede e âmbito

A ATREJA associação criada com duração indeterminada a partir da aprovação dos presentes estatutos, tem a sua sede na cidade de Maputo e é de âmbito provincial, exercendo na província do Maputo as atribuições que os presentes estatutos lhe conferem, através das suas sedes, delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e atribuições

Um) A ATREJA é criada com a finalidade de contribuir para melhor organização dos transportes privados da rota Ressano Garcia-Junta.

Dois) Com vista à prossecução do seu objecto, são designadamente conferidas à ATREJA as seguintes atribuições:

- i) Orientar e endereçar a quem é de direito através de seus representados assuntos de interesse comum dos transportadores de Ressano-Junta;
- ii) Promover actividades convista a melhoria dos trabalhos dos transportadores Ressano-Junta.

CAPÍTULO II

Dos membros, categorias e classificação dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Membros

Um) A ATREJA integra as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
 - b) Efectivos;
 - c) Participantes;
 - d) Honorários.
- a) São membros fundadores as pessoas que subscreveram o pedido da constituição, bem como os que participaram na Assembleia Geral constituinte;
 - b) São membros efectivos, as pessoas admitidas na associação;
 - c) São membros participantes, os que individual e colectivamente colaboram de forma voluntária na realização dos objectivos da associação;
 - d) São membros honorários as pessoas que pelo seu trabalho tenham se evidenciado com mérito em prol da associação.

Dois) A qualidade de associado é adquirida mediante adesão voluntária e expressa do interessado sendo a admissão da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Direitos e deveres)

São direitos dos membros:

- a) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- b) Votar e ser eleito para os corpos sociais da associação;
- c) Receber informação periódica sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
- d) Ser ouvido nos actos em que estejam em discussão questões relativas ao seu comportamento, e cumprimento das normas legais;
- e) Possuir um cartão de membro.

São deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos, regulamentos da associação e deliberações dos órgãos sociais;
- b) Participar em todas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Participar na realização e divulgação das actividades da associação;
- d) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal, sejam indigitados pelos órgãos competentes;
- e) Pagar as quotas e jóias mensais.

CAPÍTULO III

Das finanças e património

ARTIGO SEXTO

Receitas e despesas

Consideram-se receitas da associação, as seguintes:

- a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
- b) Receitas provenientes das suas actividades;
- c) Donativos.

ARTIGO SÉTIMO

Plano de actividades e orçamento

Um) Anualmente a direcção deve apresentar à Assembleia Geral, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

Dois) Ao longo do ano, a direcção pode apresentar à Assembleia Geral proposta de revisão do plano de actividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO OITAVO

Órgãos e mandato

Um) São órgãos da ATREJA os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por quatro anos, não podendo ser reeleitos por mais de um mandato sucessivo, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e dela fazem parte todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários;

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário;

Três) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo respectivo presidente ou a requerimento do Conselho de Direcção, com a indicação do local e data, hora e agenda dos trabalhos da realização da mesma;

Quatro) As Assembleias Gerais extraordinárias são convocadas por iniciativa do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal, ou ainda a requerimento de pelo menos um terço dos associados com indicação expressa do objectivo da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de Direcção

Um) Conselho de Direcção é o órgão executivo da ATREJA e é composto, no mínimo, por cinco membros, sendo um Presidente, um vice-presidente e três vogais.

Dois) O Conselho de Direcção reunir-se-á sempre que necessário e regularmente, uma vez por trimestre, mediante convocatória do seu presidente ou por um mínimo de três dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

A fiscalização da ATREJA cabe ao Conselho Fiscal constituído por três membros dos quais um é o presidente e dois são vogais, eleitos de quatro em quatro anos, em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Primeira Assembleia Geral)

A primeira Assembleia Geral deverá ser convocada num prazo de noventa dias contados da data da outorga da escritura pública de constituição da ATREJA.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes para a outorga da escritura e entrada em funcionamento da ASMUL)

Até à realização da primeira Assembleia Geral, ficam mandatados os senhores Ilídio Cumbane e para, em representação dos fundadores da ATREJA, outorgar a escritura pública da sua constituição, convocar a primeira

Assembleia Geral e praticar todos os demais actos legalmente requeridos para o seu registo e entrada em funcionamento.

CAPÍTULO IV

Das eleições

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Procedimento eleitoral)

O regulamento interno definirá regras relativas ao procedimento eleitoral.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Revisão)

As deliberações sobre alterações dos Estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para aprovação dos mesmos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

Um) A associação só pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria de dois terços da totalidade dos seus membros.

Dois) Em caso de dissolução da associação, todos os seus haveres terão destino que for fixado em Assembleia Geral.

Matola, dez de Dezembro de dois mil e onze. — A Governadora Provincial, *Maria Elias Jonas*.

Mercal, Gestão e Marketing Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Março de dois mil e doze, lavrada de folhas oitenta e cinco a folhas oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quinze traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior dos registos e N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Virgílio Salvador Matsombe, Gloria Isabel Artur Cumba Matsombe, Eunice Julieta Artur Matsombe, Shirley da Conceição Salvador Matsombe e Elvira Vanessa Alcindo Matsombe, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mercal, Gestão e Marketing Internacional, Limitada, abreviadamente Mercal Moçambique, Lda, e é constituída sob a forma de sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo e poderá estabelecer agências, sucursais, filiais e delegações no território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a consultoria de gestão, auditoria, recursos humanos, e desenvolvimento rural.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e legislação aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Virgílio Salvador Matsombe;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Glória Isabel Artur Cumba Matsombe;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Eunice Julieta Artur Matsombe;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Shirley da Conceição Salvador Matsombe;
- e) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Elvira Vanessa Alcindo Matsombe.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas por qualquer dos sócios carecerá do consentimento mútuo dos sócios.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior, os sócios têm o direito de ceder toda ou uma parte da sua quota a uma terceira pessoa ou entidade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Haverá assembleias gerais ordinárias e extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez por ano nos primeiros meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório de contas;
- b) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada;
- c) Deliberar sobre a programação ou fusão da sociedade ou sobre o aumento, reintegração ou redução do capital ou dissolução da sociedade.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados por procurações, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) Na impossibilidade da presença da maioria dos sócios na assembleia geral, serão aceites procurações de cada um dos sócios, desde que reconhecidas notarialmente.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é confiada a um administrador nomeado pelos sócios em sua assembleia geral a quem compete também a determinação das suas funções.

Dois) Não será obrigatória a participação do sócio como administrador ou empregado da sociedade.

Três) Qualquer sócio pode delegar os seus poderes em pessoas estranhas a sociedade, assim como a outro sócio bastando uma procuração para tal fim.

Quatro) Os sócios gerentes ou seus mandatários, vencerão a remuneração que for fixada em assembleia geral.

Cinco) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representados do falecido exercerão em comum, os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Seis) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director administrativo ou por empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

O exercício social da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissivo no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Março de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Dhf-Moz Business, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta da deliberação de assembleia de vinte e nove de Fevereiro de dois mil e doze, matriculada pela Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100173794, datada de oito de Agosto de dois mil e oito, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção do artigo décimo terceiro dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Dário José de Samuel, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes, bastando a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos os actos.

Está conforme.

Maputo, seis de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Muthiana, Travel and Tourism Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e de, foi matriculada na Conservatória dos Registos de

Enridades Legais sob NUEL 100157880 uma sociedade denominada Muthiana, Travel and Tourism Agency, Limitada, que rege-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Muthiana, Travel and Tourism Agency, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, número mil e vinte e sete, Bairro Central, reis-de-chão, Cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, a direcção pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de agenciamento de viagens e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil

meticais, encontrando-se dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Milagre João Manhique;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondentes a trinta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Alastia Lourenço Diruai;
- c) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, correspondentes a quinze por cento pertencente ao sócio Mário Rogério Banze.

ARTIGO CINCO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta da direcção da empresa, em qualquer caso.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral, supletivamente, nos termos gerais.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Cinco) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEIS

(Onús ou encargos dos activos)

Um) Os sócios não poderão constituir onús ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o director-geral deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do onús ou encargo.

Três) O director-geral no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da mesa da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da mesa da assembleia Geral, deverá convocar assembleia geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do director-geral.

ARTIGO SETE

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidas no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que o for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação qualquer com a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Cinco) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção da comunicação.

Seis) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas.

Sete) No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Oito) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NOVE

(Amortização de quotas)

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DEZ

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, pelo conselho fiscal ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO ONZE

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, sessenta e cinco por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada

para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluída na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum se não estiver reunido, a reunião da assembleia-geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DOZE

(Competências)

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, a assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da empresa e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;
- j) Aprovação do orçamento;
- k) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros directivos;
- l) Aprovação das contas finais dos liquidatários; e
- m) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o conselho de administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO TREZE

(Representação em assembleia geral)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO CATORZE

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por documento escrito e que contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO QUINZE

(Quórum deliberativo)

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em assembleia geral ordinária, quer em assembleia geral extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta por cento de todo o capital social subscrito.

ARTIGO DEZASSEIS

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um director-geral a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO DEZASSETE

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do director-geral e mais um mandatário nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pela assembleia;

b) Assinatura de um mandatário dentro dos e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos pelo director-geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DEZOITO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A direcção geral apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DEZANOVE

(Resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VINTE

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de cinquenta por cento do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E UM

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelos sócios.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Albercar – Alberto Carvalho, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Março de dois mil e onze exarada de folhas quarenta e nove e folhas cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número setecentos oitenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Albercar – Alberto Carvalho, Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na Cidade de Maputo, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal, aplicação e comércio de tintas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou directamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma quotas assim distribuída: Alberto Maria da Silva Carvalho, casado portador do Bilhete de Identidade n.º 5997593, de nacionalidade portuguesa e residente em Maputo, com uma quota de cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada por gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Alberto Carvalho, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio gerente, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Marromeu Safaris, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter havido lapso na publicação da escritura da sociedade Marromeu Safaris, Limitada, publicada no *Boletim da República*, n.º 43, 3.ª série, de trinta e um de Outubro de dois mil e onze, rectifica-se: onde se lê: «Constituída entre: Michael Graeme Backeberg, Sérgio Boaventura Manjate e Naldo Luís Alexandre Come» deve ler-se: «Constituída entre: Álvaro Manuel da Silva Marques Rola, Desicor S.A, Elapo, Lda, Negomano Safaris, Limitada, e Joaquim José Machado Rodrigues de Morais Vaz.»

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Fevereiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Activate Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e quarenta e oito a folhas cento e cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: João Pedro Campoa Santos Gomes Rodrigues e Mara Cristina Chiu, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Activate Consultoria, Limitada, tem a sua sede em Naara Eco Lodge, Comunidade Nhamdime, Chidenguele, Cidade de Xai Xai, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Activate Consultoria, Limitada, doravante denominada por sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado a partir da data da escritura pública da sua constituição, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Naara Eco Lodge, Comunidade Nhamdime, Chidenguele, Cidade de Xai Xai.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de consultoria em gestão de serviços, comunicação e *marketing*.

Um) Assim como o exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente à soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente ao senhor João Pedro Campoa Santos Gomes Rodrigues; e
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente à senhora Mara Cristina Chiu.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

Quatro) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social, afim de fazer face as despesas com aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria simples de votos presentes representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros.

Três) Em caso de morte ou de interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes escolher um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa até à realização da assembleia geral para esse efeito.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota, comunicará a intenção por escrito à sociedade e aos outros sócios, indicando o proposto adquirente (se aplicável), a proposta de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta

dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Seis) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmissor poderá transferir a quota a terceiros.

Sete) O custo das operações de registo da transmissão de quotas será suportado pelos interessados.

Oito) A sociedade poderá emitir obrigações, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, desde que cumpridos os requisitos legais para o efeito.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e conselho de administração

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores (quando aplicável).

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de correio electrónico (*e-mail*), telefax ou carta expedida

com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de administração ou de qualquer sócio detendo, pelo menos, mais de dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número anterior.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Seis) A assembleia geral é dirigida por um presidente eleito entre os sócios ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelo cônjuge, mandatário, que poderá ser um procurador, ou administrador mediante uma procuração dirigida ao presidente da mesa, indicando o nome, domicílio do representante e data da assembleia em causa.

Dois) No caso de sócio que seja pessoa colectiva, o mesmo deverá nomear representante através de uma procuração emitida pelo respectivo órgão social competente, com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum e votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação encontrando-se presentes sócios que representem mais de cinquenta por cento do capital social, excepto nos casos do artigo seguinte.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral considera-se validamente constituída independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

A administração da sociedade será exercida por todos os sócios que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, os quais representarão em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade vincula-se pelas assinaturas conjuntas de quaisquer dois sócios ou, se existirem procuradores legalmente constituídos, pelas assinaturas destes nas condições e limites da respectiva procuração.

Dois) Os actos de natureza burocrática poderão ser assinados por qualquer subordinado com competência para tal, dentro dos limites conferidos.

Três) A sociedade não poderá ser vinculada em actos ou documentos que não se relacionem com o seu objecto social, incluindo letras e livranças, garantias, entre outros, sem que seja aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das contas da sociedade e distribuição de lucros

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Rrês) Em cada assembleia geral ordinária, os sócios aprovarão as contas, balanço, demonstrações financeiras do ano transacto e quaisquer outros relatórios de ordem financeira e ainda aprovarão a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo administrador a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Pode, qualquer dos sócios quando assim o entender, pedir uma auditoria para efeitos de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

EJ Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas trinta e quatro a folhas trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número treze traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: João Carlos da Costa Castanheira e Eulália José Nhone Castanheira uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de EJ Investimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Albasine, quarteirão dez, casa número cem, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O investimento directo ou participação no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo nelas desempenhar cargos de gerência ou administração, independentemente do objecto de tais sociedades;
- b) Mediação e consultoria mobiliária, venda ou exploração, administração de imóveis próprios ou alheios, bem como a participação e gestão de toda a espécie de investimentos imobiliários.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto, desde que que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas:

- a) João Carlos da Costa Castanheira, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Eulália José Nhone Castanheira, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

Parágrafo primeiro. O capital social poderá ser modificado mediante deliberação social.

Parágrafo segundo. Deliberado qualquer aumento, este será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediata e integralmente realizado, obrigando-se, desde logo, os sócios a garantir, no mínimo, a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Parágrafo terceiro. Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios do direito de preferência na sua alienação.

Parágrafo quarto. Os sócios ficam desde já autorizados a movimentarem o valor do capital social, para fazer face às despesas inerentes a instalação e funcionamento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso de nem a sociedade e nem o sócio cedente se pronunciar no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelo não cedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

As sessões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, correio electrónico, telegrama, telex ou telefax dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias e máxima de trinta dias, salvo nos casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Parágrafo primeiro. A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á com a presença de pelo menos cinquenta por cento do capital social representado pelos sócios ou respectivos procuradores, desde que legalmente constituídos.

Parágrafo segundo. Serão tomadas por uma maioria de, pelo menos, sessenta e sete por cento do capital social representado pelos sócios ou respectivos procuradores legais, as deliberações relacionadas com a:

- a) Alteração do contrato de sociedade;
- b) Nomeação e/ou destituição dos administradores;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Alienação e/ou aquisição de participações financeiras em outras sociedades, bem como a constituição de novas sociedades, no território nacional ou no estrangeiro;
- e) Participação da sociedade em operações conjuntamente controladas, vulgo joint ventures;
- f) Venda ou abate de activos imobilizados e/ou sua respectiva hipoteca; e
- g) Assumpção de responsabilidades em letras de favor, fianças, avales e outros afins.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios designados para o conselho de administração, e serão dispensados de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo primeiro. Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de pelo menos um membro do conselho de administração.

Parágrafo segundo. Os membros do conselho de administração poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os limites de competências. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado a sua escolha.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou herdeiros legais do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil poderá ser pedida nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

Contas e resultados

Parágrafo primeiro. O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e conta de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

Parágrafo segundo. Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem requerida para a constituição da reserva legal, enquanto esta não estiver realizada ou seja necessário reintegrá-la.

Parágrafo terceiro. A parte restante dos lucros será, conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectados a quaisquer reservas gerais ou especiais, criadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Alisha e Ashiana Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Janeiro de dois mil e doze, exarada de folhas vinte e nove a segintes do livro de notas para escrituras diversas número catorze traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Eliaz Acbar, Shaquil Hussien Acbar Abdul Sacur, Yasmin Camrudin Ibraimo e Sureiyabanu Camrudi Ibraimo Sacur uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Alisha e Ashiana Imobiliária, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando o seu inicio, para todos os efeitos de direito, a partir da data da sua escritura definitiva, e se regerá pelas cláusulas constantes na referida escritura, e em vigor na Republica de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número mil duzentos cinquenta e quarto, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia geral criar sucursais, Agências ou outra forma de representação dentro ou fora do território moçambicano, desde que, devidamente estabelecidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo social consiste na compra, venda, pequenas construções, comissões e aluguer de imóveis, prestação de serviços, contabilidade e auditoria, podendo, por deliberação da assembleia geral, explorar qualquer outro ramo do comércio ou industria permitidos por lei, desde que, devidamente autorizados por quem de direito.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas iguais de cinquenta mil metcais cada uma, pertencentes aos sócios Eliaz Acbar, Shaquil Hussien Acbar Abdul Sacur, Yasmin Camrudin Ibraimo e Sureiyabanu Camrudi Ibraimo Sacur, estas quotas, poderão ser elevadas uma ou mais vezes, sempre que se tornar necessário.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão sempre que achar necessário, admitir um ou mais sócios, cedendo desta feitas uma das suas quotas, a quem melhor entender.

ARTIGO SEXTO

A gestão da sociedade será exercida por senhor Eliaz Acbar e Shaquil Hussien Acbar Abdul Sacur, que desde já ficam nomeados administradores da mesma, com dispensa de caução, bastando uma única assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

A divisão e cedência de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a sociedade carecem de prévia autorização da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral, acompanhado com o favorável parecer do conselho da administração, contudo, gozam os sócios do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida.

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas, os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos que ela carecer nos termos e condições que forem fixadas pela assembleia geral convocada a esse respeito.

ARTIGO OITAVO

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou extinção dos sócios antes porém continuará com os herdeiros ou representantes dos sócios, os quais, poderão nomear um de entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício bem como para deliberar para qualquer outro assunto relevante e constantes na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

Os lucros líquidos apurados por ano serão em primeira mão deduzidas todas as despesas e encargos que a sociedade tiver o fundo da reserva legal, o remanescente será distribuído aos sócios, segundo a proporção das quotas existentes na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

INMOZ – Investimentos e Gestão Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada de folhas sessenta e seis a folhas setenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Pedro Miguel Briz Yglesias de Oliveira e Miguel Julio Dias Neves, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada INMOZ – Investimentos e Gestão Imobiliária, Limitada, tem a sua sede Avenida Vinte e Quatro de Julho, setecentos e sessenta e nove, décimo esquerda, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de INMOZ – Investimentos e Gestão Imobiliária, Limitada. e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, setecentos e sessenta e nove, décimo esquerda

Dois) Por deliberação em assembleia geral a sociedade poderá mudar a sua sede e estabelecer sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer local do país e do estrangeiro. Por simples deliberação da gerência poderá deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto aquisição, alienação, arrendamento, desenvolvimento de projectos imobiliários e prestação de serviços de gestão imobiliária, tanto de imóveis próprios como de terceiros, bem como outras actividades conexas, bem como a partição no capital social de outras empresas que prossigam a mesma actividade ou outras.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e prestações suplementares

O capital social é de dois mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e correspondente à soma das seguintes quotas: uma quota de valor nominal de novecentos e oitenta meticais, pertencente ao sócio Pedro Miguel Briz Yglesias de Oliveira, e uma quota de valor mil e vinte meticais, pertencente ao sócio Miguel Julio Dias Neves.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

É livre a cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento expresso e prévio dos sócios, aplicando-se os respectivos preceitos do código das sociedades comerciais.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

Um) A amortização, total ou parcial de quotas, pode dar-se nos seguintes casos:

- Quando a sociedade e o respectivo sócio estiverem de acordo;
- Em caso de morte e interdição de algum dos sócios;
- Quando sendo sócio uma sociedade, seja decidida ou decretada a sua falência, extinção ou dissolução.

Dois) O valor da amortização, salvo na caso da alínea *a*), será o que para a quota amortizanda proporcionalmente resultar do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros que vierem a ser apurados para o exercício em que a amortização ocorrer, ou por uma avaliação autónoma e independente realizada expressamente para o efeito.

Três) O preço da quota amortizanda, nos casos previstos nas alíneas *b*) e *c*), será pago em duas prestações semestrais, iguais e sucessivas, não vencendo estas prestações quaisquer juros.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A convocação das assembleias gerais compete ao gerente da sociedade e deve ser feita por meio de carta registada, expedida com antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da sua realização, ou colocação de anúncio em publicação de grande tiragem, excepto nos casos em que a lei exija forma e prazos diversos.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Na falta de representação do capital exigido para a assembleia geral reunir em primeira convocação, será fixada uma segunda data para a sua realização, contando que entre as duas datas mediem, pelo menos, sete dias.

Quatro) À excepção dos assuntos para cuja decisão a lei exija maioria qualificada, em segunda convocação a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes e o número de votos correspondentes ao capital por eles representado.

Cinco) Corresponde um voto por cada cem meticais do valor nominal da quota, e salvo disposição diversa da lei ou deste contrato de sociedade, as deliberações consideram-se tomadas se obtiverem a maioria dos votos emitidos, não se considerando como tal as abstenções.

Seis) Os sócios poderão fazer representar-se nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida por um gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do gerente.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na lei.

Dois) Deliberada a dissolução da sociedade, terá lugar a liquidação e partilha dos seus valores, nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Disposições finais e transitórias

Um) Fica desde já nomeado como gerente o sócio Miguel Julio Dias Neves que fica autorizado a levantar a importância do capital social, antes de efectuado o registo definitivo de sociedade, a fim de satisfazer as despesas necessárias com a escritura, publicação e registo comercial de sociedade, assim como as de primeiro estabelecimento, eventuais aquisições de máquinas, material electrónico e mobiliário, para que a sociedade possa iniciar a sua actividade.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.